

CONTRATO N° 003/2024 SEHAB.PMA

PROCESSO Nº 17.581/2024.SEHAB.PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

003/2024 SEHAB.PMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DEANANINDEUA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DEANANINDEUA - SEHAB, E
DE OUTRO LADO A EMPRESA
LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA - SEHAB, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Cidade nova V SN-18 esquina com WE 29, nº 452 - Bairro: Coqueiro, CEP: 67133-088 - Ananindeua/PA, CNPJ/MF sob o n° 29.226.371/0001, doravante inscrito denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF Nº 765.186.712-20, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e de outro lado a empresa RESTAURANTE LANDSCAPE LTDA. sociedade empresária, **CNPJ:** 37.879.460/0001-41 com sede na cidade de Ananindeua, estado do Pará, sito na Rua Jader Barbalho, n° 180, Bairro Levilândia, CEP: 67015-620, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 14.337/2023 GP.PMA, Certame Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023. 023 GP.PMA, que se regerá pela legislação em vigor e, em especial, pela Lei Federal nº10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinente e constante dos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOCOMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que o acompanham.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto acima referido especifica-se conforme segue:

01 SA 02 RE ÁG	CIT LANCHE: GALGADINHOS QUENTES, D2 TIPOS DE SUCOS; REFRIGERANTE 1º LINHA E ÁGUA MINERAL BRUNCH: 02 TIPOS DE	POR PESSOA	400	UNITÁRIO R\$ 26,78	TOTAL R\$ 10.712,00
01 SA 02 RE ÁG	SALGADINHOS QUENTES, D2 TIPOS DE SUCOS; REFRIGERANTE 1º LINHA E ÁGUA MINERAL	POR PESSOA	400	R\$ 26,78	R\$ 10.712,00
RI	BRUNCH: 02 TIPOS DE				
02 SU DI 02 SU DI CH	FORTA SALGADA; 01 TIPO DE TORTA DOCE; NO MÍNIMO 05 TIPOS DE FRUTAS; 02 TIPOS DE GUCOS; REFRIGERANTE DE Lº LINHA NORMAL, LIGHT, DIET, ÁGUA MINERAL, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ E LEITE.	POR PESSOA	200	R\$ 31,45	R\$ 6.290,00
CF PA SA PF PE M FF BC M	CAFÉ DA MANHÃ: CROISSANTES; BRIOCHES; PÃO DE FORMA E CARECA; GANDUICHES DE QUEIJO; PRESUNTO E PEITO E PEITO DE PERU; MANTEIGA; 05 TIPOS DE FRUTAS; 03 TIPOS DE BOLOS. BEBIDAS: ÁGUA MINEAL; CAFÉ; LEITE; ACHOCOLATADOS E 02 TIPOS DE FRUTAS. Secretaria Mu	POR PESSOA	200 abitação de Anani	R\$ 33,80 ndeua	R\$ 6.760,00



	SECRETARI	A MONICIFAL DI	E HABITAÇAO – SEHA	ND	
04	COFFE-BREAK: 03 TIPOS DE BOLOS; 03 TIPOS DE PÃES DIVERSOS; TAPIOCA; CEREAIS; PÃO CARECA; MANTEIGA; PATÊS; CANJICA; CHOCOLATE	POR PESSOA	200	R\$ 39,80	R\$ 7.960,00
	COM CHANTILLY DE MARCA CONHECIDA NO MERCADO; ÁGUA MINERAL; 03 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS.				
05	COQUETEL: SALGADOS FINOS; SALGADOS QUENTES; FRIOS; REFRIGERANTE 1º LINHA; 02 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS;	POR PESSOA	320	R\$ 42,60	R\$ 13.632,00
06	ALMOÇO/JANTAR — BUFFET ESPECIAL: 03 OPÇÕES PRATOS QUENTES; FILÉ DE CARNA; FILÉ DE PEIXE; FILÉ DE FRANGO; CAMARÃO; BACALHAU; 02 TIPOS DE PRATOS FRIOS; 04 TIPOS DE GUARNIÇÕES; ARROZ BRANCO; ARROZ A GREGA/PIAMONTESE, FAROFA, BATATA PALHA; 03 TIPOS DE SOBREMESA; BEBIDAS; REFRIGERANTE 1º LINHA; NORMAL, LIGHT; DIET; ÁGUA MINERAL; COQUETEL DE FRUTAS; CAFÉZINHO; 02 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS.	POR PESSOA	350	R\$ 99,98	R\$ 34.993,00



	ALMOÇO/JANTAR-						
07	BUFFET	SIMPLES	s : 02				
	PRATOS	QL	JENTES;				
	GUARNIÇ	ÕES;	FEIJÃO;				
	ARROZ;	MAC	ARRÃO;				
	FAROFA; BATATA PALHA E			POR PESSOA	250	R\$ 49,36	R\$ 12.340,00
	SALADA:	02 TIPO	S DE		230	114 .5,50	12.0 .0,00
	SUCO; REFRIGERANTE DE						
	1º LIN	HA; NO	ORMAL;				
	LIGHT;	DIET E	ÁGUA				
	MINERAL.						

VALOR TOTAL (R\$) 92.687,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram ainda, o presente contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Licitação
- b) Proposta Comercial da Contratada
- c) Anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, e em especial:

- 1) DA CONTRATANTE
- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADO referente aos serviços executados objeto da licitação em referência, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no termo de referência:
- d) Verificar a manutenção pelo contratado das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicas penalidades ao contratado por descumprimento contratual; Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua



- f) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura;
- 2) DA CONTRATADA
- a) Submeter se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
 - III. As consultas à Fiscalização;
 - IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - V. As respostas as interpelações da Fiscalização;
 - VI. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;
 - VII. Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.
- c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste contrato, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- f) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;
- g) Assumir plenas responsabilidades legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- Refazer, as suas custas, os serviços mal-executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;
- i) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB;



- j) Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços;
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual:
- l) O cumprimento de todas as normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho;
- m) Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- n) Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessários conhecer ou analisar;
- o) Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado;
- p) Apresentar se, em todas ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência;
- q) A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CGM, devendo atende-las prontamente;
- r) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase da habilitação da licitação;
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários á perfeita execução do fornecimento;
- t) Receber os valores que lhe forem devidos pela execução dos serviços, na forma disposta neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 92.687,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, no termo do §1°, do art.65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, constando o valor unitário e demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS – CRF, e demais documentos exigidos em contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de transferência bancária;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadores;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivada mente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso; PARÁGRAFO NONO: Deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **17 de julho de 2024 a 17 de julho de 2025**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1612200152370-Apoio Às Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 3390392700 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Global Estimado: 92.687,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete)

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE, por meio dos servidores, Sr. (a) Paula da Silva Correa, matrícula nº 364274, para atuar na condição de FISCAL e o Sr. (a) Alciney Veras Oliveira, matrícula nº 363871, na condição de SUPLENTE, ambos como representantes desta Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços e materiais empregues que, por ventura, não satisfaçam as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica, poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a sua substituição de Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua



imediato, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes desses serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer condições previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato se o CONTRATADO:

- a) In observar os prazos estabelecidos no Contrato, sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposta para a execução dos serviços.
- c) Desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a má prestação dos servicos;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93:
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB;
- III. Judicial, no termo da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o contrato, o CONTRATADO:

- I. Perderá, em favor da CONTRATANTE, o valor dado em garantir à execução, se houver;
- II. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa

prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a PMA pelo prazo definido no edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

M = V/T.N

Onde:

M= Valor da multa;

V= Valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para a execução referente à parcela referida;

N = Número de dias corridos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material e mão de obra, não respondendo a CONTRANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados e terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da rescisão contratual a CONTRATANTE poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado processo licitatório na modalidade Endereço: Cidade Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PAFone:99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



Concorrência Pública, tipo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nº 3/2023. 023 GP.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 17 de julho de 2024.

MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CONTRATANTE

KEYSE LARRYSA SOUZA ROCHA LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA CNPJ 37.879.460/0001-41 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF N°		
NOME		<u>-</u>
CPF N°	Secretaria Municipal de Habitad	ção de Ananindeua
ndereço: Cidade Nova	V SN 18 esquina com WE 29 nº	•